



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

LEI Nº 2.149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.033/2010, incluindo o art. 61-A que trata de avaliação de servidor por insuficiência de desempenho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais legais e organizacionais, considerando o silêncio e a inércia do chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 08, de 25 de outubro de 2018, promulga a presente lei.

**Art. 1º. Inclui-se o art. 61-A à Lei nº 2.033/2010, o qual terá a seguinte redação**

Art. 61-A. O servidor avaliado por insuficiência de desempenho, através de Comissão Avaliadora do Poder Executivo, sobre o critério de produtividades, qualidade, inovação e responsabilidade, deverá ter seu órgão de representação de classe presente, a fim de acompanhar e avaliar o desempenho do servidor, podendo emitir parecer em defesa do funcionário público.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em, 25 de fevereiro de 2019.

LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA  
Presidente

## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.149/2019

Senhores Vereadores! Como é do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 08, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** que: *“Altera a Lei Municipal nº 2.033/2010, incluindo o art. 61-A que trata de avaliação de servidor por insuficiência de desempenho, e dá outras providências”*, foi aprovado por este Poder Legislativo e encaminhado para promulgação por parte do Poder Executivo, que até o presente momento não devolveu com a numeração convertida em lei.

A Lei Orgânica do Município de Maraial dispõe no art. 49, § 7º

§7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48), horas pelo Prefeito, nos casos dos §§3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Considerando que a lei foi encaminhada para o senhor Prefeito implementar a sua promulgação, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, por conduto do Ofício nº 112/2018, de autoria desta Presidência, que recebeu o protocolo de saída desta Casa nº 249, em 06/11/2019, o qual foi recepcionado pelo Executivo Municipal na mesma data (06.11.2018), e, passadas as 48 (quarenta e oito) horas fixadas por lei, sem que a lei fosse promulgada, cabe a esta Presidência fazê-lo, conforme determina a lei.

Sendo assim, considerando que a promulgação de uma lei, segundo a melhor doutrina, define-se como o ato solene e formal pelo qual se declara a existência de uma lei, esta Presidência, nesta sessão legislativa, solene e formalmente, **DECLARA PROMULGADA A PRESENTE LEI QUE RECEBE O NÚMERO 2.149/2019 E A DATA DE HOJE – 25.02.2019.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL** aprovou, o Prefeito Municipal silenciou e eu, **LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 49, § 7º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

*LEI Nº 2.149/2019, DE 25 DE FEVEREIRO, que “Altera a Lei Municipal nº 2.033/2010, incluindo o art. 61-A que trata de avaliação de servidor por insuficiência de desempenho, e dá outras providências”.*

Por derradeiro, determino que a presente lei seja publicada, por edital, no átrio do prédio da Prefeitura, do Fórum local e desta Casa Parlamentar.

Maraial, 25 de fevereiro de 2019.

**LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE**  
Av. Salvador Teixeira, s/n  
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000  
Maraial - Pernambuco

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, certificamos para efeito de cumprimento ao comando da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no seu artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, caput, que fora afixado no átrio oficial da Câmara de Vereadores do Município de Maraial, a Lei nº 2.148/2019 e a Lei nº 2.149/2019.

Certificamos e damos fé.

Maraial, 27 de fevereiro de 2019.

LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA  
Presidente